



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.054, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui a Política Nacional Universidade–Indústria, cria o Programa Nacional de Integração Universidade–Indústria, estabelece metas, instrumentos padronizados, mecanismos de governança, avaliação de desempenho, reconhecimento institucional e apoio técnico federal, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional Universidade–Indústria, cria o Programa Nacional de Integração Universidade–Indústria, estabelece metas, instrumentos padronizados, mecanismos de governança, avaliação de desempenho, reconhecimento institucional e apoio técnico federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional Universidade–Indústria, com a finalidade de promover, de forma estruturada, permanente e institucional, a integração entre universidades públicas, institutos federais de educação, ciência e tecnologia, setor produtivo e poder público, para o fortalecimento da ciência, tecnologia, inovação e do desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 2º A Política Nacional Universidade–Indústria será implementada por meio do Programa Nacional de Integração Universidade–Indústria – PNIUI, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional Universidade–Indústria:

I – ampliar a cooperação entre universidades públicas e o setor produtivo;

II – reduzir barreiras administrativas, jurídicas e operacionais à inovação colaborativa;



III – estimular a transferência de tecnologia e o uso do conhecimento científico no sistema produtivo;

IV – fortalecer a autonomia e a sustentabilidade institucional das universidades públicas;

V – promover o desenvolvimento regional e a redução das desigualdades territoriais;

VI – elevar a competitividade da economia nacional por meio da inovação.

Art. 4º A Política Nacional Universidade–Indústria observará os seguintes princípios:

I – autonomia universitária;

II – interesse público e função social da universidade;

III – segurança jurídica e previsibilidade institucional;

IV – simplificação administrativa e eficiência;

V – transparência e controle social;

VI – desenvolvimento regional equilibrado;

VII – valorização da pesquisa científica e tecnológica.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Nacional Universidade–Indústria:

I – padronização nacional de instrumentos jurídicos e operacionais;

II – institucionalização das relações universidade–indústria;

III – orientação a resultados e impactos mensuráveis;

IV – estímulo à inovação aberta e à cooperação tecnológica;

V – apoio técnico federal permanente às instituições participantes.



Art. 6º Fica instituído o Balcão Único Universidade–Indústria, a ser implementado em cada universidade pública e instituto federal aderente ao Programa.

§ 1º O Balcão Único constitui instância institucional centralizada destinada a:

- I – recepcionar e organizar demandas do setor produtivo;
- II – orientar empresas, pesquisadores e gestores sobre parcerias, contratos e projetos;
- III – integrar Núcleos de Inovação Tecnológica, fundações de apoio e unidades acadêmicas;
- IV – reduzir prazos e etapas administrativas;
- V – assegurar padronização de procedimentos.

§ 2º O Balcão Único não substitui estruturas existentes, devendo atuar de forma integrada e coordenada.

Art. 7º O Poder Executivo Federal disponibilizará minutas-padrão nacionais, de adoção facultativa, para:

- I – contratos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II – acordos de cooperação tecnológica;
- III – prestação de serviços tecnológicos;
- IV – licenciamento e transferência de tecnologia;
- V – participação em startups, spin-offs e ambientes de inovação.

§ 1º As minutas-padrão deverão observar o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação e respeitar a autonomia universitária.

§ 2º A adoção das minutas-padrão confere presunção de conformidade jurídica, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.



Art. 8º O Programa Nacional de Integração Universidade–Indústria estabelecerá metas nacionais plurianuais, revisadas periodicamente, relativas a:

- I – número de parcerias firmadas;
- II – volume de recursos captados em projetos de inovação;
- III – patentes, registros e ativos de propriedade intelectual;
- IV – tecnologias transferidas ao setor produtivo;
- V – startups e spin-offs acadêmicas apoiadas;
- VI – impacto regional, social e econômico dos projetos.

Art. 9º Serão definidos Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs) padronizados, respeitadas as especificidades regionais e institucionais.

Art. 10. Fica instituído o Ranking Nacional Universidade–Indústria, com periodicidade anual, com base nos KPIs previstos nesta Lei.

§ 1º O ranking terá caráter informativo, orientador e indutor de boas práticas.

§ 2º É vedada a utilização do ranking como critério de punição ou redução de repasses obrigatórios.

Art. 11. As instituições com melhor desempenho poderão receber:

- I – reconhecimento público nacional;
- II – certificações de excelência em inovação;
- III – prioridade em programas federais de fomento à CT&I;
- IV – premiações institucionais não financeiras, nos termos do regulamento.

Art. 12. A União prestará apoio técnico permanente às instituições participantes, por meio de:



- I – capacitação de gestores, pesquisadores e equipes técnicas;
- II – assessoria jurídica e administrativa em inovação;
- III – sistemas digitais de gestão e monitoramento;
- IV – disseminação de boas práticas nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O apoio técnico não implica ingerência na autonomia universitária.

Art. 13. A governança da Política Nacional Universidade–Indústria será exercida por instância federal de coordenação, com participação consultiva de:

- I – universidades públicas e institutos federais;
- II – entidades científicas e tecnológicas;
- III – setor produtivo;
- IV – agências de fomento.

Art. 14. Será elaborado relatório anual de monitoramento, com divulgação pública dos resultados.

Art. 15. A adesão ao Programa Nacional de Integração Universidade–Indústria é voluntária.

Art. 16. A implementação da Política Nacional Universidade–Indústria não poderá implicar redução de financiamento público regular das universidades.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição institui a Política Nacional Universidade–Indústria, com o objetivo de estabelecer um marco nacional estruturado, permanente e juridicamente seguro para a integração entre universidades públicas, institutos federais de educação, ciência e tecnologia, setor produtivo e poder público, como instrumento estratégico para o fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação e para o desenvolvimento econômico e social do País.

O Brasil possui um sistema universitário público responsável pela maior parte da produção científica nacional, pela formação de pesquisadores e pela geração de conhecimento em áreas estratégicas. Esse sistema, no entanto, convive historicamente com dificuldades para transformar conhecimento científico em inovação aplicada, em razão de entraves administrativos, insegurança jurídica e ausência de instrumentos padronizados que facilitem a interação institucional com o setor produtivo. O resultado é uma dissociação entre a capacidade científica instalada nas universidades e o potencial de absorção tecnológica da economia nacional.

Nas últimas décadas, o País avançou de forma relevante ao instituir o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica e ao criar ambientes de inovação, como parques tecnológicos, incubadoras e centros de pesquisa aplicada. Iniciativas como a atuação da Embrapii, a experiência da Embrapa e a consolidação de fundações de apoio às universidades públicas demonstram que a cooperação estruturada entre universidade e indústria gera resultados positivos, amplia a relevância social da pesquisa e contribui para a competitividade econômica. Todavia, tais experiências permanecem fragmentadas, com graus distintos de maturidade institucional e sem um padrão nacional que lhes dê escala, previsibilidade e segurança jurídica.

A ausência de uma política nacional integrada resulta em elevados custos de transação para empresas, pesquisadores e gestores públicos, uma vez que cada instituição adota procedimentos próprios, minutas



contratuais distintas e fluxos administrativos heterogêneos. Esse cenário desestimula parcerias, prolonga prazos de negociação e limita a participação de pequenas e médias empresas em projetos de inovação, comprometendo o potencial de difusão tecnológica e de desenvolvimento regional.

A Política Nacional Universidade–Indústria proposta busca enfrentar esse problema por meio da institucionalização de instrumentos padronizados, da simplificação de procedimentos e da criação de mecanismos de apoio técnico federal, respeitada a autonomia universitária. A criação do Balcão Único Universidade–Indústria em cada instituição aderente visa centralizar, organizar e dar previsibilidade às demandas do setor produtivo, reduzindo a dispersão administrativa e facilitando o acesso de empresas às competências científicas disponíveis no sistema público de ensino e pesquisa.

A proposição também introduz a adoção de minutas-padrão nacionais, de uso facultativo, como instrumento de segurança jurídica e eficiência administrativa. Ao oferecer modelos previamente validados e alinhados ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o projeto reduz incertezas, acelera a formalização de parcerias e preserva a capacidade decisória das universidades, sem impor soluções uniformes ou comprometer especificidades institucionais.

Outro eixo central da proposta é a orientação a resultados e impactos mensuráveis, por meio da definição de metas nacionais, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento contínuo. A introdução de indicadores-chave de desempenho e de um ranking nacional com caráter indutor e não punitivo busca estimular boas práticas, promover transparência e disseminar experiências bem-sucedidas, sem criar riscos de penalização institucional ou de redução de financiamento público obrigatório.

O projeto prevê, ainda, mecanismos de reconhecimento institucional e premiação, como forma de valorização das universidades e institutos federais que se destaquem na promoção da inovação colaborativa. Essa abordagem reforça a lógica de incentivo positivo e contribui para a



consolidação de uma cultura institucional voltada à cooperação com o setor produtivo, sem descaracterizar a função pública da universidade.

A proposição resguarda expressamente a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal, ao estabelecer que a adesão ao programa é voluntária e que a implementação da política não poderá implicar redução de repasses orçamentários regulares. As ações previstas possuem caráter complementar e indutor, fortalecendo a capacidade institucional das universidades sem transferir ao mercado responsabilidades indelegáveis do Estado no financiamento da educação superior e da pesquisa científica.

Do ponto de vista do desenvolvimento regional, a Política Nacional Universidade–Indústria apresenta especial relevância para regiões em que a universidade pública constitui o principal polo de ciência, tecnologia e inovação. Ao facilitar a interação com empresas locais e regionais, a proposta contribui para a interiorização da inovação, a geração de empregos qualificados e a redução das desigualdades territoriais, alinhando a política de CT&I a uma estratégia mais ampla de desenvolvimento nacional.

Dessa forma, a presente proposição consolida, em âmbito nacional, práticas já reconhecidas no ordenamento jurídico e na experiência institucional brasileira, conferindo-lhes coerência, escala e efetividade. Ao criar um ambiente mais favorável à cooperação entre universidade e indústria, o Projeto de Lei fortalece o sistema público de ciência e tecnologia, amplia a capacidade inovadora da economia e contribui para o atendimento do interesse público, razão pela qual se apresenta como medida oportuna e meritória de aprovação pelo Parlamento.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO